



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 657, Pág. 1

## PORTARIA N. 244/2013-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei n. 3.627/2011 c/c artigo 90, inciso IV da Lei Nº 1.762/1986;

**CONSIDERANDO** os objetivos constantes do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para o quinquênio 2012-2016;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a adoção de medidas e providências para que este Tribunal possa desenvolver suas tarefas constitucionais com eficiência, eficácia e efetividade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de consolidar as normas referentes ao Programa de Produtividade deste Tribunal e, ainda, de introduzir novas disposições,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria regula o Programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que tem por objetivo precípuo a melhoria da prestação dos serviços desta Corte à sociedade.

**Art. 2º** O programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contempla os seguintes aspectos:

- I - Jornada de trabalho ampliada;
- II - Produtividade ampliada;
- III - Observância aos prazos fixados nas normas aplicáveis aos processos no âmbito do Tribunal.

**Art. 3º** A adesão ao Programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas implica aceitação dos requisitos relativos ao aumento na jornada de trabalho mensal e à produtividade ampliada, nos termos desta Portaria.

**§ 1º** Consideram-se inseridos no Programa de Produtividade, os servidores que aderiram em decorrência do disposto no art. 3º, da Portaria nº 302/2012.

**§ 2º** A ocorrência de outras adesões se dará nos casos de ingresso de novos servidores no Quadro de Pessoal, mediante exposição de motivos da Chefia do setor em que forem lotados, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, com a devida autorização da presidência.

**§ 3º** O servidor que optar pela exclusão, por motivo devidamente justificado, deverá cumprir um prazo de carência de 06 (seis) meses para retornar ao programa.

**§ 4º** O servidor que for desligado do programa por determinação da chefia imediata, fundamentadamente, ou aquele que optar pela exclusão sem motivo justificado, se submeterá às exigências previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

**Art. 4º** O Programa de Produtividade não se estende aos estagiários, e aos servidores à disposição de órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem ônus para o Tribunal de Contas.

**Art. 5º** Considera-se jornada de trabalho ampliada, o acréscimo de 40 (quarenta) horas mensais à carga horária normal, ficando as horas excedentes para cômputo do Banco de Horas.

**§ 1º** Nos meses em que houver menos de 20 (vinte) dias úteis, a carga horária adicional será calculada proporcionalmente à quantidade de dias úteis do mês, na forma do Anexo Um, item A, desta Portaria.

**§ 2º** A carga horária adicional devida pelos servidores em inspeção ou afastados da sede do Tribunal em decorrência de treinamentos, reuniões de trabalho ou outros eventos, devidamente autorizados por ato da Presidência ou, sendo o caso, do Secretário Geral ou do Secretário de Controle Externo, corresponderá ao número de dias úteis do mês, abatidos os dias úteis de afastamento autorizado pelo referido, multiplicados por dois.

**§ 3º** O não cumprimento da jornada de trabalho ampliada, nos termos das disposições precedentes, acarretará em perda integral do valor da Gratificação de Produtividade.

**§ 4º** A aferição da produtividade, quanto à assiduidade e pontualidade, será feita por meio de sistema eletrônico (Bioponto), gerido pela Diretoria de Recursos Humanos – DIRH.

**Art. 6º** Considera-se produtividade ampliada o cumprimento dos critérios constantes nesta Portaria, com o objetivo de reduzir o estoque de processos relativos às atribuições contidas no artigo 71 da Constituição da República, no artigo 40 da Constituição Estadual, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal e de otimizar as atividades nos diversos setores deste Tribunal de Contas.

**§ 1º** A produtividade ampliada a que se refere o *caput* deste artigo terá como pressuposto os seguintes indicadores:

- I- Índice de redução de estoques de processos;
- II- Índice de execução de projeto relacionado ao Planejamento do TCE-AM;
- III- Índice de cumprimento de demanda.

**§ 2º** Os percentuais de metas dos indicadores a que se refere o parágrafo anterior, bem como o respectivo valor da gratificação de produtividade, estão definidos no Anexo Um, item B, desta Portaria.

**Art. 7º** Cabe ao gestor de cada área o envio mensal do Relatório da produtividade do seu setor ao Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN, que o encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH.

**§ 1º** Os setores terão sua produtividade apurada do dia 1º ao último dia do mês, devendo o gestor de cada área encaminhar ao DEPLAN o relatório de execução de produtividade do mês no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o seu encerramento.

**§ 2º** Os setores, cujo indicador for o previsto no art. 6º, §1º, inciso I, terão sua produtividade apurada até o dia 5 (cinco) de cada mês, em relação ao mês anterior, sendo o seu cômputo feito pelo DEPLAN, que adotará como base os dados contidos nos sistemas SCP, SPEDE e informações complementares fornecidas por eles próprios.

**§ 3º** Cabe, ainda, ao gestor de cada área, cujo indicador de produtividade for o previsto no art. 6º, §1º, inciso II, o envio ao DEPLAN do planejamento anual até 31 de janeiro de cada ano, para o exercício.

**§4º** Cabe ao gestor de cada área, cujo indicador de produtividade for previsto no art. 6º, §1º, inciso II, o envio a esta Presidência do Projeto relacionado ao Planejamento Estratégico para execução no exercício de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 657, Pág. 2

2013, até o dia 06/06/2013, bem como caso necessário, as alterações ao Projeto original que após análise e autorização, encaminhará ao DEPLAN para os devidos fins.

§5º. Nos casos de inobservância aos prazos fixados nas normas aplicáveis aos processos, sem justificativas, pelo servidor, o gestor a quem ele é subordinado informará o fato, no mesmo prazo de que trata o §1º deste artigo, à Presidência do Tribunal, que poderá aplicar as penalidades constantes no Anexo Um, item C, desta Portaria.

**Art. 8º.** Na apuração do índice de redução de estoque de processos será considerado o seguinte:

a) o estoque a ser diminuído, por setor, corresponderá à soma dos processos existentes no último dia do mês anterior ao mês de apuração, acrescido de todos os processos entrados até o dia 20 do mesmo mês;

b) será considerada cumprida a meta de redução do estoque, no seu nível máximo, quando o estoque apurado ao fim do período, não for superior a 20 processos;

c) do número de processos apurados segundo o critério definido no item "a" deste artigo, será abatido o número de processos considerados em "estoque inativo", assim definidos aqueles que, por ato da Presidência, devam ser considerados temporariamente insuscetíveis de serem contabilizados para efeito de produtividade.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle do estoque inativo a que se refere o item "c" deste artigo, os setores deverão preencher mensalmente o Anexo Dois desta Portaria e encaminhá-lo junto com o Relatório a que se refere o art. 7º.

**Art. 9º.** O Departamento de Planejamento e Organização – DEPLAN efetuará, por amostragem, conferência dos documentos comprobatórios nos setores vinculados ao Índice de execução de Projeto relacionado ao Planejamento do Tribunal e ao Índice de Cumprimento de Demanda, para fins de elaboração de relatório a ser encaminhado à Presidência.

**Art. 10.** Será devido o pagamento da Gratificação de Produtividade a que se refere o artigo 20 da Lei n. 3.627/2011 c/c o artigo 90, inciso IV da Lei Nº 1.762/1986 aos servidores que atenderem ao disposto nesta Portaria e cumprirem as metas fixadas no Programa de Produtividade, observados os critérios e condições aqui fixados.

§ 1º. Em nenhuma hipótese a gratificação de produtividade será paga a quem não estiver em exercício, pressupondo o efetivo cumprimento dos aspectos citados no art. 2º desta Portaria.

§ 2º. No caso de férias proporcionais ou de licença médica, o cômputo da gratificação de produtividade será *pro rata*.

§ 3º. A gratificação de produtividade não será incorporada à remuneração do servidor e não será levada em consideração ou servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem ou direito.

§ 4º. Aos servidores de nível fundamental que aderirem ao programa de produtividade farão jus ao valor fixado no Anexo UM, item B, indicador 3, desde que cumprida jornada de trabalho ampliada contemplada nesta portaria, sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo.

**Art. 11.** Cabe à Presidência do Tribunal resolver as situações não definidas nesta Portaria.

**Art. 12.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2013.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## Anexo UM

### A – JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA

Quantidade de dias úteis no mês	Jornada de trabalho adicional devida
20 dias ou mais	40 horas
19 dias	38 horas
18 dias	36 horas
17 dias	34 horas
16 dias ou menos	32 horas

Requisito prévio para todos os indicadores: cumprimento de horas adicionais mínimas, por mês, conforme tabela acima.

### B – PRODUTIVIDADE AMPLIADA

**Indicador 1: Índice de redução de estoque de processos.**

Cálculo: Quantidade de redução de estoque = Quantidade de saída de processos no mês – Quantidade de entrada de processos no mês.

Índice de redução de estoque =  $\frac{\text{Quantidade de redução de estoque} \times 100}{\text{Total de estoque até mês anterior}}$





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 657, Pág. 3

NÍVEL	META	Produtividade (Nível Superior)	Produtividade (Nível Médio)
1	Atendimento de 100% da quantidade demandada no mês + 0 a 4% (passivo)	35% (R\$1.925,00)	35% (R\$1050,00)
2	Atendimento de 100% da quantidade demandada no mês + 5% a 9% (passivo)	40% (R\$2.200,00)	40% (R\$1.200,00)
3	Atendimento de 100% da quantidade demandada no mês + 10% a 19% (passivo)	50% (R\$2.750,00)	50% (R\$1.500,00)
4	Atendimento de 100% da quantidade demandada no mês + de 20% a 100% (passivo)	60% (R\$3.300,00)	60% (R\$1.800,00)

Indicador 2: Índice de execução de projeto relacionado ao planejamento Estratégico do TCE/AM.

NÍVEL	META	Produtividade (Nível Superior)	Produtividade (Nível Médio)
1	Atendimento de 70% a 79% do planejado.	35% (R\$1.925,00)	35% (R\$1050,00)
2	Atendimento de 80% a 89% do planejado.	40% (R\$ 2.200,00)	40% (R\$ 1.200,00)
3	Atendimento de 90% a 99% do planejado.	50% (R\$ 2.750,00)	50% (R\$ 1.500,00)
4	Atendimento de 100% do planejado	60% (R\$ 3.300,00)	60% (R\$ 1.800,00)

Indicador 3: Índice de cumprimento de demanda.

META	Produtividade
Cumprimento de 85% das atividades planejadas ou demandas no mês.	R\$ 2.000,00 (Nível Superior) R\$ 1.500,00 (Nível Médio) R\$ 1.000,00 (Nível Fundamental)

## Indicadores

I) Índice de redução de estoque de processos.

SETOR
Gabinetes da Presidência e de Conselheiros
Gabinetes de Auditores
Gabinetes de Procuradores
SECEX – Secretaria Geral de Controle Externo
DICAD/AM – Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual
DICAD/MA – Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Municipal
DICAMI - Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior
DICAMM - Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus
DICAI/AM - Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual
DICAI/MA - Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus
DICAD - Diretoria de Controle Externo de Admissões
DICARP - Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões.
DICOP - Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas
DICOI - Diretoria de Controle Interno
DIMP - Diretoria do Ministério Público Especial
SEGER – Secretaria Geral
DRH – Diretoria de Recursos Humanos
DIORF – Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira
DIJUR – Diretoria do Departamento Jurídico
CONSULTEC – Consultoria Técnica
DEATV – Departamento de Análise de Transferências Voluntárias
DICREX – Divisão de Cadastro, Registro e Execução de Decisões
DIEPRO – Divisão de Expediente e Protocolo
SEPLENO – Secretaria do Tribunal Pleno
DIRAC - Divisão de Redação de Acórdãos
DEPRIM - Departamento da Primeira Câmara
DESEG – Departamento da Segunda Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 657, Paq. 4

## II) Índice de cumprimento de demanda.

SETOR
CERIMONIAL
DIAI – Diretoria de Administração Interna
DECOM – Departamento de Comunicação Social
DEGESP – Departamento de Gestão de Pessoas
DIPAT – Divisão de Patrimônio
DIMAT – Divisão de Material
DIMAN – Divisão de Manutenção
BIBLIOTECA - DIDOC
DIAS – Divisão de Assistência Social
DIAPS – Divisão de Apoio às Sessões
DIARQ – Divisão de Arquivo
DITIN - (DISUP – Divisão de Suporte)
OUIDORIA
CORREGEDORIA
DIDONT - Divisão Odontológica
REPROGRAFIA
COMPREF * - Comissão de Contas do Prefeito do Município de Manaus
CONGOV * - Comissão de Acompanhamento de Contas do Governador
CPL * - Comissão Permanente de Licitação

\* Para os servidores dedicados exclusivamente à Comissão

## III) Índice de Execução de projeto relacionado ao Planejamento estratégico.

SETOR
DEPLAN – Departamento de Planejamento e Organização
DEAMB – Departamento de Auditoria Ambiental
DITIN – Diretoria de Tecnologia da Informação (DISIN – Divisão de Sistemas de Informação DIGAC– Divisão de Gestão do Ambiente Computacional)
ECP – Escola de Contas Públicas
DIATI – Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação
DICERP – Diretoria de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência
DICREA – Diretoria de Controle Externo de Arrecadação Subvenções e Renúncia de Receitas
DEAOP – Departamento de Auditoria Operacional

## C – CUMPRIMENTO DE PRAZOS

O descumprimento injustificado dos prazos legais, regimentais e regulamentares poderá ocasionar, a juízo da Presidência, e conforme a gravidade e frequência da violação:

- Advertência;
- Pagamento do valor mínimo da gratificação de produtividade, se observadas às demais condições para a percepção da gratificação;
- Suspensão do programa de produtividade, no mês;
- Desligamento do programa de produtividade.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 657, Pág. 6

de combustível, visando o abastecimento da frota de veículos, assim como dos Grupos Geradores pertencentes a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a fim de garantir o funcionamento adequado desta Corte de Contas, pelo período de 12 (doze) meses. O Valor Estimado dos serviços é de R\$ 162.420,00 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais).

**DETERMINAR** à DIMAT que emita NAD à empresa designada; após, à DIORF para empenho da despesa, retornando os autos à SEGER, com cópia da Nota de Empenho;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2013

**ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no inciso V do art. 24 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para o fornecimento de combustível para o TCE-AM.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2013.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**PORTARIA Nº 017/2013-Secex**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012;

**CONSIDERANDO** as Portarias nºs 088/2012-Secex, de 11/07/2012, publicada no D.O. E, de 31/07/2012 e 002/2013-Secex, de 30.01.2013, publicada no D.O.E., de 31/01/2013;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 34/2013 – DEAOP, datado de 22/05/2013, com a finalidade de dar prosseguimento aos trabalhos de auditoria operacional em "Fornecimento de Medicamentos e Insumos para Rede Assistencial do Estado", no âmbito da SUSAM.

**RESOLVE:**

**I – PRORROGAR** o prazo para conclusão do Relatório Preliminar por mais 30 (trinta) dias úteis, a contar de 05/06/2013, tendo em vista a execução de outros trabalhos que não estavam programados, a exemplo da Auditoria Operacional nas Unidades de Conservação do Estado e Auditoria Operacional no Ensino Médio, ambas coordenadas pelo TCU, e, ainda, outros eventos que foram executados nos meses de abril e maio.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2013.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral do Controle Externo

**PORTARIA Nº 062/2013-Secex**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção do exercício de 2012 aprovado na sessão de 18/02/2013, do Egrégio Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012;

**CONSIDERANDO** o requerimento do técnico Roberto Lopes Krichanã da Silva, datado de 23/05/2013.

**RESOLVE:**

**EXCLUIR** o servidor **ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA**, matrícula nº 001.319-6A, designado através da Portaria nº 054/2013-Secex, de 17/05/2013, publicada no DOE de 20/05/2013, e **INCLUIR** na referida comissão o servidor **ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.383-2A, para inspecionar os Municípios de Eirunepé e Envira.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2013.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral do Controle Externo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-B





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 657, Pág. 7

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 41)

**PROCESSO Nº. 3867/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA, Vice- Prefeito do Município de Juruá, referente ao processo n. 1958/21.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO o presente recurso.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3841/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ANTONIO MORAES DE AQUINO, ex- Diretor Geral do SPA JOVENTINA DIAS, referente ao processo n. 1884/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3891/2013** – Representação contra possíveis irregularidades/ilegalidades cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, relacionadas a pagamentos de valores, em demanda judicial a funcionários da Empresa Marshal Segurança e Vigilância LTDA.

**DESPACHO:** Pelo conhecimento da presente representação.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3613/2013** – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da U.E.A, referente ao processo n. 7036/2007.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2013

**PROCESSO Nº. 3575/2013** - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. JOSÉ ELINELSON SIMÕES BASTOS, Presidente da Câmara Município de Envira, referente ao processo n. 1639/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3776/2013** – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. JUVENAL CORREA LOPES FILHO, ex-presidente da Câmara Municipal de Tefé, referente ao processo n. 5994/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2013

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2013.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 22ª PAUTA ORDINARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 05/06/2013, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

### JULGAMENTO EM PAUTA:

#### CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

#### 1)PROCESSO Nº 3147/2011 (57vls)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Responsável: Simeão Garcia do Nascimento

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

#### 2)PROCESSO Nº 1726/2012 (3vls)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: SEPLAN

Responsável: Ronney Cesar Campos Peixoto

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

#### 3)PROCESSO Nº 6606/2012

Anexo: 4220/2012, 4685/2009

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao processo nº 4685/2009

Recorrente: Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975

e Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

#### 4)PROCESSO Nº 1730/2011 (3Vls)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: Gabinete do Vice-Prefeito

Responsável: Wilson Campos

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

#### 5)PROCESSO Nº 4726/2012 (2vls)

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio nº 20/2005

Órgão: SUSAM

Responsável: Wilson Duarte Alecrim e Emerson Pedraça de França

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

e Elissandra Monteiro Freire

Manaus, 03 de Junho de 2013

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2013

Ano III, Edição nº 657, Paq. 8

**COMPLEMENTAÇÃO 2 DA 22ª PAUTA ORDINARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 05/06/2013, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

## JULGAMENTO EM PAUTA:

**CONSELHEIRO RELATOR:** JULIO CABRAL

**1)PROCESSO Nº 1763/2010 (2vls)**

**Obj.:** Representação de ilegitimidade dos contratos de admissão de professor na UEA, objeto rwe resenhas 22,25 e 26/2010, publicadas no DOE de 12/02/2010.

**1.2)PROCESSO Nº 4113/2011**

**Obj.:** Admissão de Pessoal

**Órgão:** UEA

**Responsável:** Patrícia Sanchez Lizardi

**Procurador:** (a) Evanildo Santana Bragança

**1.3)PROCESSO Nº 4111/2011**

**Obj.:** Admissão de Pessoal

**Órgão:** UEA

**Responsável:** David Kentom Adams

**Procurador:** (a) Evanildo Santana Bragança

**1.4)PROCESSO Nº 763/2010 (2VIs)**

**Obj.:** Admissão de Pessoal

**Órgão:** UEA

**Responsável:** David Kentom Adams

**Procurador:** (a) Evanildo Santana Bragança

Manaus, 03 de Junho de 2013

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## ERRATA

da DECISÃO Nº 1121/2012 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, datada de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição nº 612, de 25 de março de 2013, Processo nº 5930/2011, em atendimento ao DESPACHO do Conselheiro-Relator Raimundo José Michiles, que vislumbrou erro material no *decisum*, conforme voto-vista do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, juntado nos autos, de modo que retifica-se a referida Decisão conforme abaixo:

### **ONDE SE LÊ:**

“8.2- Informar à origem que esta Corte de Contas reconhece o direito de incorporação da parcela relativa à **Gratificação de Risco de Vida** nos proventos da inativa, fundamentada no artigo 21, c/c o § 2º do art. 36, na redação original da Lei Complementar nº 30/2001, determinando que, no prazo de 60 dias, promova a inclusão da referida gratificação, bem como a restituição do montante devido pelo não pagamento da mesma, desde a concessão;”

### **LEIA-SE:**

“8.2- Informar à origem que esta Corte de Contas reconhece o direito de incorporação da parcela relativa à **Gratificação de**

**Localidade** nos proventos da inativa, fundamentada no inciso IV, e parágrafo único do art. 1º, da Lei 2.860/2003, c/c o art. 36, § 2º, da LC nº 30/2001, em sua redação original; determinando que, no prazo de 60 dias, promova a inclusão da referida gratificação, bem como a restituição do montante devido pelo não pagamento da mesma, desde a concessão;”

Manaus, 03 de junho de 2013

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Chefe da DIRAC

**Escola de Contas Públicas**

**Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)**

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100